

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: A. Bouquet, E. Paasivirta, I. Naglis e A. Sauka, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE, destinado, por um lado, à anulação da carta da Comissão, de 12 de março de 2018, na qual esta instituição tomou posição sobre o convite a agir que a República da Letónia lhe tinha dirigido, a título do artigo 265.º TFUE, por carta de 22 de dezembro de 2017, e que se destinava, em substância, a que a Comissão adote medidas relativas à defesa dos direitos e interesses de pesca da União Europeia na zona de pesca de Svalbard (Noruega), e, por outro, a obrigar a Comissão a tomar sobre esta matéria uma posição que não produza efeitos jurídicos adversos para a República da Letónia.

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Não há que decidir sobre o pedido de intervenção do Reino de Espanha.
- 3) A República da Letónia é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia, com exceção das relativas ao pedido de intervenção.
- 4) O Reino de Espanha, a República da Letónia e a Comissão suportarão, cada um, as suas próprias despesas relativas ao pedido de intervenção.

(¹) JO C 240, de 9.7.2018.

Despacho do Tribunal Geral de 29 de janeiro de 2020 — Shindler e o./Conselho

(Processo T-541/19) (¹)

(«Ação por omissão — Direito institucional — Saída do Reino Unido da União — Cidadãos do Reino Unido que residem noutro Estado-Membro da União — Eleições europeias de 2019 — Pedido de adiamento das eleições europeias — Falta de legitimidade ativa — Inadmissibilidade»)

(2020/C 95/41)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Harry Shindler (Porto d'Ascoli, Itália) e os outros 5 recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao despacho (representante: J. Fouchet, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: M. Bauer e R. Meyer, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 265.º TFUE, destinado a obter a declaração de que o Conselho se absteve ilegalmente de tomar uma decisão de adiamento das eleições europeias de 2019, a fim de permitir que os recorrentes participassem no escrutínio.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.

2) Harry Shindler e os outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo são condenados nas despesas.

(¹) JO C 337, de 7.10.2019.

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 31 de janeiro de 2020 — Shindler e o./Comissão
(Processo T-627/19 R)**

(«Processo de medidas provisórias — Espaço de liberdade, de segurança e de justiça — Saída do Reino Unido da União — Cidadãos do Reino Unido que residem noutro Estado-Membro da União — Perda da cidadania da União — Ação por omissão — Inadmissibilidade do pedido de medidas provisórias»)

(2020/C 95/42)

Língua do processo: francês

Partes

Requerentes: Harry Shindler (Porto d'Ascoli, Itália) e os outros 5 requerentes cujos nomes figuram em anexo ao despacho (representante: J. Fouchet, advogado)

Requerida: Comissão Europeia (representantes: F. Erlbacher, C. Giolito e E. Montaguti, agentes)

Objeto

Pedido, baseado nos artigos 279.º TFUE e 156.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, destinado, por um lado, a suspender a recusa explícita da Comissão, de 13 de setembro de 2019, de reconhecer a sua omissão, e, por outro, a obrigar a Comissão a tomar determinadas medidas provisórias para manter a cidadania da União dos requerentes para além da data da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia, bem como a adotar uma decisão provisória relativa a um estatuto alternativo à referida cidadania, composto de diversas medidas em matéria de entrada, de residência, de direitos sociais e de atividade profissional aplicáveis na falta de acordo sobre a saída do Reino Unido da União.

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 29 de janeiro de 2020 — Silgan International e Silgan Closures/Comissão

(Processo T-808/19 R)

[«Processo de medidas provisórias — Concorrência — Pedido de informações — Artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 — Pedido de suspensão da execução — Falta de urgência»]

(2020/C 95/43)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrentes: Silgan International Holdings BV (Amsterdão, Países Baixos) e Silgan Closures GmbH (Munique, Alemanha) (representantes: D. Seeliger, H. Wollmann, R. Grafunder, B. Meyring e E. Venot, advogados)